



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº. 1317/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CREA/RS, PARA CONCEDER PROJETO PADRÃO, DE MODO GRATUITO, À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES , Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RS para conceder às famílias com renda comprovada de até três salários mínimos mensais, Projeto Padrão, de modo gratuito, para edificações com áreas de até 50 (cinquenta) metros quadrados, do tipo econômico e residenciais, podendo, para tanto, determinar ao Engenheiro ou Arquiteto do município, a projetar, multiplicar e responsabilizar-se pelos mesmos, em um limite de até 10 (dez) a cada mês.

ARTIGO SEGUNDO - A presente Lei beneficiará aos moradores proprietários de terrenos que tenham como finalidade construir, ampliar ou reformar residência exclusivamente para uso próprio, desde que em dia com os tributos municipais.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de setembro de 1997.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 10 de setembro de 1997.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL.

ÓRGÃO DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone 336-2577 - 90680-000 - Porto Alegre - RS

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS.

Pelo presente instrumento particular, que leva o nome de Protocolo de Cooperação Técnica, de um lado o MUNICIPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº88117718/0001-03, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR GARCIA MENDES e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS**, autarquia federal de direito público, CGC nº 92695790-001/95 representado neste ato por seu presidente **OSNI SCHROEDER** têm justo e acertado o presente termo de mútua colaboração visando o intercâmbio de informações, cooperação e participação de profissionais da Engenharia e da Arquitetura, em edificações para populações de baixa renda, conforme cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O programa de intercâmbio de informações, cooperação e participação, consiste em proporcionar às pessoas de baixa renda a construção e/ou reforma da casa própria, com a participação efetiva de profissional habilitado.

SEGUNDA: Ficará sob a responsabilidade técnica do Setor competente das áreas de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura e dos profissionais credenciados a participarem do programa. Para tal, o Município comunicará ao CREA/RS, o nome dos responsáveis pelo programa e, mensalmente, encaminhará ao mesmo a relação de obras licenciadas nos termos deste protocolo. A relação deverá conter, entre outros, o nome do responsável técnico, o nome do proprietário, o endereço da obra, a área e as características técnicas da edificação .

TERCEIRA: Para o credenciamento no programa de profissionais não vinculados, por contrato de trabalho ou de serviços, ao Município é condição que os mesmos não estejam enquadrados no regime de visto do Ato 1/92, deste CREA/RS.

§ Único - Fica estipulado o limite máximo de cinco assistidas pelo PAME, por profissional, limite este que não contará para os fins previstos no Ato 1/92.

QUARTA: As obras alcançadas pelo programa, são aquelas que o limite máximo de construção unitária não ultrapasse 50m².

QUINTA: Compete aos profissionais responsáveis pelo programa, deferir os processos que satisfaçam os requisitos necessários à concessão do benefício, ficando acertado, que o benefício de que trata o presente instrumento atinge às classes de pequena renda, assim entendidas, àquelas cuja renda familiar não ultrapasse a cinco salários mínimos, podendo o presente teto máximo ser alterado de acordo com a situação econômico nacional.

An

Simone Bräo do Amaral
Consultoria Jurídica e Procuradoria
OAB/RS 36.606—CREA-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL,
ÓRGÃO DE DIREITO PÚBLICO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone 336-2577 - 90680-000 - Porto Alegre - RS

SEXTA: O Município ao conceder o benefício previsto neste Protocolo, fará o proprietário requerente, assinar termo de compromisso com a obrigação de cumprir rigorosamente os projetos licenciados, sob pena, de ser excluído do programa e ter sua obra embargada até a apresentação de novo responsável técnico, a ser contratado à suas expensas.

SÉTIMA: As obras assistidas pelo programa e amparadas por este protocolo, estão fora do alcance do Ato 1/92.

OITAVA: O Município sempre que solicitado prestará as informações pertinentes às obras licenciadas pelo programa ao CREA/RS ou aos seus Agentes de Fiscalização.

NONA: O Município isentará os proprietários que participem do programa, das taxas de construção, ficando ao encargo do proprietário, o pagamento das demais despesas, tais como: cópias de plantas, taxas de expediente, ARTs, taxa de habite-se etc.

DÉCIMA: A assistência através do programa não exime os beneficiários do cumprimento de outras exigências legais, ou regulamentares relativas à obra e, o benefício deste programa, somente será deferido a um mesmo proprietário num intervalo mínimo de cinco anos.

Porto Alegre, 24 de outubro de 1997.

1. Arqº Osni Schroeder
Presidente do CREA/RS.

2. Dr. Ademir Garcia Mendes
Prefeito Municipal de BUTIÁ.

Testemunhas:

1. Miguel dos Santos
2. José Tadeu Pires Rodrigues
AL

[Assinatura]
Elmer J. 25. 11. 1997
Consultor
CAB/TT